



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD.: V.:M.:D.: Ir.: **RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO**

Parecer nº 028/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARECER ACERCA DA PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PROTOCOLIZADA SOB Nº 220/2024, APRESENTADO PELO V.:M.:D.: IR.: RENATO AUGUSTO NUNES, REPRESENTANTE DA A.:R.:L.:S.: TRABALHO E COMUNIDADE, Nº 186, AO ORIENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E MAIS 23 (VINTE E TRÊS) VV.:MM.:DD.:, QUE VISA MODIFICAR O INCISO I E ACRESCENENTAR O INCISO II AO § 4º DO ARTIGO 64 DO REGULAMENTO GERAL DO GOP.

RELATÓRIO

Conforme ementa retro, trata-se de projeto de Emendas Modificativa e Aditiva proposto pelo V.:M.:D.: Ir.: **RENATO AUGUSTO NUNES**, representante da A.:R.:L.:S.: Trabalho e Comunidade, Nº 186, ao Oriente de São José do Rio Preto e mais 23 (vinte e três) VV.:MM.:DD.:, com fulcro no artigo 58, incisos III e IV, do Regimento Interno da PAL; e, no artigo 75, *caput*, do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, com o propósito de modificar o inciso I, e acrescentar o inciso II, ao § 4º, do artigo 64, do Projeto de Lei Complementar apresentado pelo V.:M.:D.: Ir.: Domingos Léo Monteiro, que foi protocolado sob nº 217/2024.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Entendeu, o proponente, que a Emenda, ora apresentada, vem resolver problema suscitado quanto ao Mestre Maçom, membro de lojas da jurisdição na qualidade de “filiado”, referente à representação como Venerável Mestre Deputado dessas, junto à Poderosa Assembleia Legislativa do GOP.

É o que se cumpre relatar.

PARECER

Os membros desta CLJ – Comissão de Legalidade e Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, da Resolução nº 009/2023, Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, dirigem-se respeitosamente ao Presidente, à Mesa Diretora e demais VV::MM::DD:: desta Casa de Leis, a fim de expor o Parecer Nº 028/2023-2024, para apresentar o resultado da análise do projeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Emendas Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Complementar protocolizado sob Nº 217/2024, que estabelece as Condições e Regras Para Elegibilidade de V::M::D:: e Suplentes, por Lojas da Jurisdição do GOP. Tem supedâneo no artigo 57, *caput*, e, incisos III e IV, do artigo 58, ambos do Regimento Interno da PAL – Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023; bem como, no artigo 75, *caput*, do Regulamento Geral do GOP - Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022.

Todavia, entende esta Comissão de Legalidade e Justiça que está prejudicada a sua apresentação e discussão em plenário, posto que o Projeto de Lei Complementar, do qual é acessório, foi reprovado por esta Comissão por não atender ao requisito de formalidade e, dessa forma, estar em desacordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista.

Consoante inteligência do § 2º, do artigo 997, do Código de Processo Civil, o acessório segue a sorte do principal, *in verbis*:

(...)



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 997. Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais.

(...)

§ 2º O **recurso adesivo fica subordinado ao recurso independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no tribunal, salvo disposição legal diversa, observado, ainda, o seguinte:**

(...)

III - não será conhecido, se houver desistência do recurso principal ou se for ele considerado inadmissível.

(...)

Ao ser reprovado o Projeto de Lei Complementar do qual este Projeto de Emenda Aditiva e Modificativa é acessório, este perdeu objeto, e não deve prosperar.

Isto posto, **sem adentrar ao mérito do projeto**, com fundamento no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu que o Projeto de Emenda Modificativa e Aditiva, em análise, perdeu objeto, face a reprova do projeto principal do qual é acessório, ficando prejudicada sua apresentação em plenário da PAL.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 14 de outubro de 2024, da E.:V.:

V.: M.: D.: ROBERTO INFANTI

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**V.: M.: D.: Fernando Antônio
Gameiro**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO**

V.:M.:D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE
PAULISTA**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes da
Silva Jr.**

**Membro da Comissão de
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**